



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA JURÍDICA
SUPERVISÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50901.008790/2023-91

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
24/10/2023	1.0	revisão do documento	Tainara Bento Ferreira da Paixão
25/01/2024	2.0	ajustes finais	Tainara Bento Ferreira da Paixão
14/08/2024	3.0	Atualização do rol de segurados	Tainara Bento Ferreira da Paixão
13/03/2025	4.0	Complementação do valor da contratação e modelo de licitação	Tainara Bento Ferreira da Paixão
17/03/2025	5.0	Ajuste no item 3.1	Tainara Bento Ferreira da Paixão
22/04/2025	6.0	ajustes solicitados na Nota de Conformidade 7 (SEI nº 9575725)	Tainara Bento Ferreira da Paixão

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS GESTORES DA COMPANHIA

1. **OBJETO:**
- 1.1. Contratação de Empresa Seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer) para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, dos Diretores Executivos da Companhia Docas do Pará – CDP e alguns empregados, conforme detalhado no item 9.

SEGURADOS	QUANTIDADE
Conselho de Administração	7
Conselho Fiscal	3
Diretoria Executiva	3
Gerentes/Administradores	18
Advogados/Pregoeiros	10
Total	41

- 1.2. No seguro de Responsabilidade Civil D & O de Diretores e Conselheiros a ser contratado pela CDP, a sociedade seguradora garante aos segurados, quando responsabilizados por danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos e/ou contratados, o reembolso das indenizações que forem obrigados a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da sociedade seguradora, observadas as exclusões e limitações previstas na Apólice, suas Condições Gerais e eventuais endossos ou Aditivos.

1.3. Essa apólice não abrange os atos manifestamente ilegais, contrário ao interesse público e praticados com dolo ou culpa.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Tomador: **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, com sede na Avenida Presidente Vargas, 41, na cidade de Belém, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.933.552/0013-47.

2.2. Segurados: São todos os Conselheiros, Diretores, bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na Companhia Docas do Pará, como Administradores, membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros e Gerentes, no exercício de suas funções visando à cobertura de danos ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados, a contratação em questão é necessária para a proteção do patrimônio dos Agentes, em decorrência de ações ou de decisões tomadas na qualidade de líderes e tomadores de decisão.

2.3. Modalidade: Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers) à base de reclamações com notificação (Claim made basis).

2.4. Apólice: Documento emitido pela Seguradora, após a aceitação do risco proposto pelo Tomador do Seguro, que define e regula as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e Vigência.

2.5. Seguro à base de reclamações com notificação (*Claims made basis*): É a forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade;

b) O terceiro apresente a reclamação ao segurado:

i. Durante a vigência da apólice; ou

ii. Durante o prazo complementar quando aplicável; ou

iii. Durante o prazo suplementar, quando aplicável.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada através de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente.

3.2. O objeto pode ser enquadrado na categoria de serviços comuns, assim configurados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade ao art. 3º, inciso II do decreto nº 10.024/2019;

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) é uma modalidade de seguro de responsabilidade civil que visa salvaguardar as pessoas físicas que ocupam cargos com poder de gestão, quando questionados administrativa ou judicialmente, por decisões que causaram danos involuntários a terceiros, incluindo a administração pública. Em resumo, é uma proteção para os administradores em processos movidos contra eles decorrentes de atos regulares de sua gestão.

4.2. No ambiente de negócios, exigências legais ampliadas e demasiada rapidez no processo decisório aos quais os administradores estão submetidos, amplia a possibilidade de esses profissionais responderem com seu patrimônio pessoal por atos praticados no exercício regular de suas atividades.

4.3. Os contratos de seguro D&O são feitos pelas empresas e para as pessoas que tomam as decisões que determinam o rumo da companhia. Mas as empresas em que trabalham também estão cobertas contra esses riscos. A aceitação dos riscos de D&O passa por um extenso processo de avaliação por parte das seguradoras. Os contratos são moldados de acordo com a atividade da empresa, seu faturamento, posicionamento em relação ao meio ambiente e à concorrência, indicadores financeiros, etc.

4.4. O seguro D&O é uma prática de mercado com participação de várias empresas estatais que se sujeitam ao mesmo tempo as regras do Direito Civil e Administrativo.

4.5. Conforme disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a empresa pública poderá contratar seguro de responsabilidade civil para seus administradores, e o Estatuto Social da CDP estabelece, no seu artigo 45, que a "A CDP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processual e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados contra eles, relativos às suas atribuições junto à Companhia".

4.6. A contratação será realizada nos termos da Circular SUSEP Nº 637, de 27 de julho de 2021, que estabelece diretrizes gerais aplicáveis a esta modalidade de Seguro (Seguro RC D&O).

4.7. Entende-se que a contratação desse seguro na CDP se justifica para cobrir eventuais reparações e gastos imprevistos com processos administrativos e judiciais em função das decisões que os administradores e gestores tomaram na gestão da Companhia, protegendo a de situações desfavoráveis em relação ao mercado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO EM SERVIÇOS COMUNS E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará - CDP, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e demais legislações e normas pertinentes.

5.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

5.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência enquadram-se como serviço comum, para fins do disposto no Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.4. Os serviços descritos neste Termo de Referência também são classificados como:

a) continuados, devido à especificidade do serviço e seu período predeterminado;

b) sem mão de obra exclusiva, por não haver alocação contínua de serviços da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

5.5. O procedimento licitatório será conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021, conjugada com a Lei 13.303/2016, haja vista o disposto no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP. Assim, a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

5.6. A LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, uma vez que só será permitida a participação de seguradora com registro junto a SUSEP, no ramo de seguro de Responsabilidade Civil, o que é vedado para as microempresas conforme art. 24 do Decreto- lei nº 73/1966 e inciso VII do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, discriminando cada item de prestação de serviços.

6.2. O prazo de vigência do contrato resultante deste certame será de 5 (cinco) anos, respeitando o reequilíbrio econômico financeiro a cada 12 (doze) meses, bem como a renovação da previsão orçamentária, com início a partir da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Lei nº. 13.303/2016, em seu art. 71, bem como do art. 110 e 111, § único do Regulamento de Licitações e Contratações e contratos.

7. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de contratação será por execução indireta e será de âmbito da cobertura contratada será Nacional.

7.2. No valor do prêmio deverão estar incluídos os eventuais custos para emissão da apólice, imposto sobre operações financeiras (IOF) e outros custos pertinentes e inerentes ao objeto desta licitação. A cobertura da apólice será isenta de qualquer franquia.

7.3. A importância Segurada representa o Limite Máximo de Garantia pagável por conta dos riscos cobertos, de acordo com as Condições Gerais e Especiais da apólice.

7.4. A importância segurada e que representa o Limite Máximo de Garantia (LMG) pela Seguradora é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.5. O prazo para pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da última documentação relativa ao processo competente.

7.6. O seguro de responsabilidade civil para os integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal — (D&O — Directors & Officers) da CDP será coletivo e a cobertura poderá ser estendida aos agentes públicos que pratiquem atos no exercício de atribuições delegadas pelos administradores, bem como os que vierem a ingressar durante a vigência e aqueles que já tiverem ocupado esta função antes de apólice vigorar.

7.7. O seguro cobrirá indenizações referentes a condenações judiciais, transitadas em julgado e nas hipóteses de cumprimento provisório de sentença, tutela de urgência ou liminares diversas, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais, fundadas em responsabilidade civil e/ou criminal convertida em responsabilidade, multa, compensação ou indenização por atos de gestão, praticados pelos respectivos segurados, desde que não importem em ato doloso. Ficam cobertos, também, pelo presente seguro as eventuais indenizações por danos materiais e morais, multas e/ou compensações decorrentes de responsabilidade trabalhista, civil, criminal e administrativa impostas aos segurados quando no exercício de suas funções na CDP.

7.8. O seguro será ilimitado a data da retroatividade somente para atos e reclamações desconhecidos e anteriores à contratação da apólice.

7.9. O seguro cobrirá também os acordos extrajudiciais homologados pela justiça, desde que a seguradora tenha tido conhecimento e participado do processo.

7.10. O seguro será contratado pela CDP em benefício de pessoas físicas – Conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como membros da Diretoria Executiva, assim como agentes públicos que detenham poderes que impliquem exercício de tomada de decisões na Companhia e que necessitam de garantias, a fim de garantir o pagamento dos Prejuízos Financeiros decorrentes de Reclamações cobertas, efetuadas por Terceiros, em face dos Segurados, em virtude de Atos Danosos, pelos quais se busque a responsabilização destes Segurados.

7.11. O seguro cobrirá também os acordos extrajudiciais homologados pela justiça, desde que a seguradora tenha tido conhecimento e participado do processo.

7.12. Fica entendido que a Apólice é à Base de Reclamação (“Claims made basis”) com Notificação.

7.13. Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto aos Terceiros prejudicados ou reembolsar o Tomador, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às Indenizações cobertas por este seguro.

7.14. A garantia relativa ao seguro está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições da Apólice, em particular aquelas que regulam as Apólices à Base de Reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das Reclamações. São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da Apólice, que:

a) o Terceiro apresente Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Extensão do Período de Apresentação de Reclamação, quando aplicável; e

b) as Reclamações sejam decorrentes de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade.

7.15. O seguro abrange os Custos de Defesa e os honorários dos advogados dos Segurados para a defesa em juízo cível, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo ou arbitral, sendo que os Segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados. Quando da concessão da garantia aos Custos de Defesa, deve haver menção expressa no instrumento de formalização desse adiantamento ao direito de regresso da Seguradora nos casos em que os danos causados a Terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o Segurado reconheça sua responsabilidade. Nesse sentido, todos os pagamentos dos Custos de Defesa realizados pela Seguradora para quaisquer Segurados serão reembolsados à Seguradora pela(s) pessoa(s) física(s) que deles se beneficiaram, de forma solidária com o Tomador, caso se identifique que tais Segurados não têm direito à Indenização de tais Prejuízos Financeiros.

7.16. O seguro abrangerá cobertura de multas e penalidades cíveis, criminais, administrativas e trabalhistas, impostas aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Diretores Executivos, quando no exercício de suas funções, na CDP, indenizações diversas (materiais e morais, dentre outras), inclusive dano moral coletivo.

7.17. O seguro não cobre os danos causados a Terceiros, aos quais a CDP tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos dolosos praticados pelos Segurados que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de Conselheiro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo.

8. PRAZO COMPLEMENTAR, PRAZO SUPLEMENTAR E RETROATIVIDADE DAS COBERTURAS

8.1. Prazo Complementar: Concessão de Prazo Complementar de 3 (três) anos para apresentação de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final de vigência do seguro (incluindo período de retroatividade), sem pagamento de prêmio adicional.

8.2. Prazo Suplementar: Direito de aquisição de prazo suplementar de 01 (um) ano, correspondente a 100% (cem por cento) da importância segurada, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice vigente.

8.2.1. Direito de aquisição de Prazo Suplementar de 02 (dois) anos, correspondente a 100% (cem por cento) da Importância Segurada, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente a no máximo 120% (cem por cento) do prêmio pago pela última apólice vigente.

8.3. Retroatividade: limitado a 5 anos anteriores à data de emissão de apólice para fatos geradores desconhecidos pelo(s) pela Companhia e ou seu(s) administrador(es) e apresentadas pela primeira vez no período de vigência da Apólice nos prazos complementares ou suplementares.

8.4. Caso a Apólice não seja renovada ou substituída por outra apólice de Responsabilidade Civil para Diretores & Administradores (Seguro D&O), a Seguradora concederá prazo de 10 (dez) anos para apresentação de Reclamações contra o Administrador que venha a se aposentar ou a se desligar voluntariamente da Empresa, durante o Período de Vigência e que não ocupe, posteriormente, qualquer outra posição como Administrador da Empresa.

9. COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS E IMPORTÂNCIA MÍNIMA SEGURADA (I.S.)

9.1. Cobertura para o Segurado (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.1.1. A Seguradora pagará em nome do segurado os Prejuízos Seguráveis por esta Apólice resultantes de Reclamação apresentada contra o Segurado, pelos quais não seja indenizado pelo tomador ou sua Subsidiárias.

9.2. Cobertura para o Tomador (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.2.1. A Seguradora pagará em nome ou reembolsará o Tomador ou suas Subsidiárias os Prejuízos Seguráveis por esta Apólice resultantes de Reclamação apresentada contra o Segurado que o Tomador ou suas Subsidiárias tiver suportado ou tiver de suportar em benefício do Segurado, desde que tal ônus não seja objeto de vedação legal.

9.3. Extensão de Cobertura para Cônjuge ou Companheiro em União Estável e herdeiros (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.3.1. A Seguradora pagará os Prejuízos Seguráveis por esta Apólice resultantes de Reclamações feita contra o cônjuge, companheiro(a) em união estável do segurado, espólio e herdeiros do segurado decorrente de Ato Danoso do Segurado que atinja tais pessoas unicamente em decorrência de sua condição perante o Segurado.

9.4. Extensão de cobertura para Despesas Emergenciais (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.4.1. O Tomador e o Segurado poderão incorrer em Despesas Emergenciais se razoavelmente necessárias para impedir ou minimizar que o Segurado e/ou o Tomador envie uma Notificação escrita obedecendo ao prazo máximo de 10 dias após tais despesas tenham sido efetuadas. As despesas emergenciais relativas a Outros Prejuízos não serão reembolsáveis.

9.5. Extensão de Cobertura para Reclamações por Prática Trabalhista Indevida (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.5.1. A Seguradora pagará ao segurado pelos Prejuízos Seguráveis decorrentes de Reclamações por Prática Trabalhista Indevida.

9.6. Extensão de Cobertura para Gerenciamento de Crises (Despesas de Publicidade) (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.6.1. A Seguradora mediante prévia autorização por escrito pagará custos de publicidade necessários para resguardar a reputação do Segurado, quando houver prejuízo à imagem, à honra ou reputação de qualquer Segurado causado pela veiculação de alguma notícia, reportagem ou vazamento de informação sigilosas, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a Atos Danosos e a posição do Segurado como Administrador.

9.7. Extensão de Cobertura para Inclusão Automática de Novas Subsidiárias (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.7.1. Os Diretores/Conselheiros de qualquer nova Subsidiária criada ou incorporada pelo Tomador durante o Período de Vigência da Apólice quanto reclamações por Atos Danosos que ocorreram após a data em que a subsidiária passou a ser controlada pelo Tomador. Para tanto, o Tomador deverá fornecer à Seguradora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após criação ou incorporação da nova subsidiária, detalhes suficientes para permitir que a Seguradora possa determinar e avaliar o aumento potencial de exposição ao risco. Não haverá cobertura automática para novas Subsidiárias se o valor total dos ativos superar em 30% o total consolidado de ativos do tomador anteriormente à criação ou incorporação da nova Subsidiária. Neste caso, a Seguradora, a seu próprio critério e mediante cobrança de Prêmio adicional, poderá conceder cobertura para estas novas Subsidiárias através de emissão de endosso ou Aditivo específico.

9.8. Extensão de Cobertura para Advogado Empregado (I.S. R\$ 15.000.000,00 [LMG]);

9.8.1. A Seguradora pagará os Prejuízos Seguráveis decorrentes de reclamações movidas por Terceiros contra Advogados Empregados do Tomador e de suas Subsidiárias em virtude de responsabilidade pelos atos praticados pelos Advogados Empregados em nome do Tomador e de suas Subsidiárias, dentro das atribuições conferidas por procuração e inerentes ao exercício da profissão, e desde que fique comprovado o vínculo trabalhista dos Advogados Empregados com o Tomador ou suas Subsidiárias;

9.9. Extensão de Cobertura para Indisponibilidade de Bens e Penhora “online” (I.S. R\$ 1.500.000,00 [LMI]);

9.9.1. A Seguradora pagará os Danos sofridos pelos Segurados em virtude de medida judicial ou extrajudicial contra estes que determine a indisponibilidade de seus bens pessoais, no todo ou em parte. Serão consideradas como medidas de bloqueio ou indisponibilidade de bens as seguintes ocorrências:

a) determinação de penhora “online” ou bloqueio de contas bancárias dos Segurados determinadas por ordem ou despacho judicial, somente após 30 (trinta) dias contados do início da constrição determinação de indisponibilidade de bens total ou parcial, judicial ou extrajudicial, para fins de investigação civil, seja na fase administrativa ou judicial, assim que tal medida for determinada;

b) verificadas uma ou mais hipóteses que confirmam ao segurado o direito a esta extensão de Cobertura, a Seguradora fará o pagamento diretamente ao Segurado ou ao Terceiro por ele expressamente designado, em parcelas mensais e sucessivas, limitadas ao valor estipulado do respectivo LMI. O pagamento será interrompido tão logo cesse a medida que determinou o bloqueio de bens, ou, alternativamente, pela extinção, conclusão ou julgamento do processo em questão, quando houver. A Seguradora ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem o LMI desta extensão de cobertura. Todos os Segurados compartilham igualmente do LMI destinado a esta extensão de cobertura. O esgotamento deste LMI provocado por um Segurado tornará a Cobertura indisponível aos demais Segurados. O critério da Seguradora para divisão do referido limite será o da ordem de apresentação das Notificações à Seguradora. Caso sejam apresentadas Notificações simultâneas, que em seu conjunto excedam ou possam exceder o LMI referido, o critério de distribuição será o da proporcionalidade. A Seguradora deverá ser ressarcida pelo Segurado dos valores adiantados pela Seguradora relativos às quantias bloqueadas nas contas bancárias do Segurado, tão logo seja efetuado o desbloqueio de tais contas bancárias do Segurado por ordem ou determinação judicial.

9.10. Extensão de Cobertura para Danos Punitivos e/ou Danos Exemplares (I.S. R\$ 750.000,00 [LMI]);

9.10.1. Esta Apólice garante os Danos que se caracterizem como danos punitivos (punitive damages) e/ou danos exemplares (exemplar damages) sofridos pelos Segurados, em virtude de sentença judicial. Não são cobertos os danos punitivos e/ou danos exemplares com base em legislação brasileira, mas somente quando aplicável legislação estrangeira com regra para regular a existência e valoração de tais danos.

9.11. Extensão da Cobertura para Desconsideração da Personalidade Jurídica (legislação consumerista) (I.S. R\$ 15.000,000 [LMG]);

9.11.1. A Seguradora pagará os Prejuízos Seguráveis por esta Apólice decorrentes de Reclamação movida contra os Diretores/Conselheiros em consequência da responsabilidade civil decorrente de:

a) má-prestação de serviços a Terceiros ou

b) produtos defeituosos ou com vícios, desde que a Reclamação for feita com base na legislação consumerista contra o Segurado em função, exclusivamente, da desconsideração da personalidade jurídica do Tomador e desde que não fique comprovada qualquer espécie de conduta dolosa do Segurado.

9.12. Extensão de Cobertura para Responsabilidade por Danos Corporais (I.S. R\$ 15.000,000 [LMG]);

9.12.1. A Seguradora pagará os Prejuízos Seguráveis por esta Apólice decorrentes de Reclamação movida contra os Diretores/Conselheiros, desde que tais indivíduos (individual ou coletivamente) sejam nomeados como parte passiva em um processo judicial ou extrajudicial, com o objetivo de responsabilizá-los de forma solidária ou subsidiária na condição de Diretor/Conselheiro, por Danos Corporais causados a Empregados ou a Terceiros em decorrências das atividades empresariais desempenhadas pelo Tomador. Esta Extensão de cobertura somente será

válida se aplicada a Reclamações movidas, apresentadas e mantidas no território da República Federativa do Brasil. E desde que o objeto social do Tomador não se relacionar direta ou indiretamente com serviços de saúde, hospitalares, ou prestação de serviços médicos de qualquer modalidade indústrias relacionadas à produção ou comercialização de produtos radioativos.

9.13. Extensão de Cobertura para Despesas de Publicidade (I.S. R\$ 15.000,000 [LMG]);

9.13.1. A Seguradora pagará os Prejuízos Seguráveis por esta Apólice decorrente de despesas de publicidade quando houver comprovado prejuízo à imagem, à honra ou reputação de qualquer Segurado sob esta Apólice causada pela veiculação de Reclamação através de notícia, reportagem ou vazamento de informações sigilosas, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à posição do Segurado como Diretor ou Conselheiro da Sociedade Tomadora do Seguro. Desta forma, haverá cobertura para o custo de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem mediante prévia autorização da Seguradora.

9.14. Extensão de Corrupção

9.14.1. A Seguradora não será responsável por quaisquer perdas relacionadas, direta ou indiretamente de reclamações referente e/ou relacionada a alegação de: pagamentos e/ou recebimento de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de empresas pública/capital misto não se limitando a processos licitatórios ou contratos públicos.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. No que se refere aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá possuir práticas que promova o uso racional dos recursos naturais, além de buscar realizar o descarte correto dos resíduos;

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. O preço contratual poderá ser reajustado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas, como se trata de uma contratação de serviços continuados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a espécie de reajustamento dos preços deste contrato deverá ser reajustado por índice de correção monetária.

11.2. Com relação ao índice de reajuste a ser aplicado, as normas recomendam que seja adotado um índice oficial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais. É imprescindível ainda que este índice seja apurado por uma instituição de notória idoneidade e independência.

11.3. Como não foi possível identificar um índice específico aplicável aos componentes de custos com insumos e materiais deste contrato, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à correção (inciso II, do § 1º do art. 107 da ADCT, incluído pela EC Nº 95/2016).

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

- 12.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, nominal à CDP, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 12.1.3. A inobservância do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.1.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 12.1.6. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 12.1.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.1.8. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.1.9. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 12.1.10. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
- 12.1.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá, a cada 12 (doze) meses ou quando houver pedido de reequilíbrio econômico do contrato, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 12.1.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado até o 18º dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN, da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões de Regularidade Fiscal para com as fazendas Estaduais e Municipal do domicílio fiscal da contratada, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.2. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, e mediante pedido da CONTRATADA, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, em 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura em atraso.
- 13.3. Findo o contrato, se existir crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres da CDP da forma como orientado pela Fiscalização.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo De Referência e no Contrato a ser firmado.
- 14.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, Normas Técnicas, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato de prestação de serviço.
- 14.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- 14.4. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica, pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- 14.5. Considerar em sua composição e custos a remuneração total das atividades imprescindíveis à prestação de serviços.
- 14.6. Atender prontamente as orientações emitidas pela fiscalização.

15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 15.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.
- 15.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitados para o bom desempenho dos serviços da Contratante.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. A seguradora deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 16.1.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando ter executado serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância (técnica ou economicamente relevantes) referente ao Seguro de Responsabilidade Civil D&O.
 - 16.1.2. registro ou inscrição na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
 - 16.1.3. comprovação que possui nota técnica aprovada pela SUSEP para operação e comercialização do Seguro de D&O, mediante declaração daquela autarquia;
 - 16.1.4. comprovação que possui clausulado próprio de apólice de responsabilidade Civil de Executivos – D&O aprovado pela SUSEP.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 134 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDP.
- 17.2. As espécies de sanções administrativas aplicáveis ao Licitante e a Contratada são:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 17.2.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as contratações oriundas do Pregão previsto na Lei nº 10.520/2002, quando a Licitante ou Contratada apresentar as seguintes condutas:
 - a) não celebrar o contrato;
 - b) não manter a proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.

g) não assinar a ata ou o contrato, quando convocada, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;

17.3. As sanções previstas nos incisos 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso 17.2.2, conforme a gravidade do fato.

17.4. A sanção prevista no inciso 16.2.3 poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.

17.5. A aplicação das penalidades elencadas no caput deste artigo não impede a resolução do contrato pela CDP.

17.6. Compete ao DIRPRE a aplicação das penalidades previstas nos incisos 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4

17.7. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

18. VALIDADE DA PROPOSTA

18.1. A proposta apresentada deverá ser válida por 90 (noventa) dias.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os serviços a serem licitados, correspondem ao **valor médio anual de R\$ 392.999,45** (trezentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Sendo o **valor global para os 5 anos da contratação de R\$1.964.997,25** (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

20. DA COMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO

20.1. O Contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares existentes, para solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, e sua alterações posteriores, através de Termo Aditivo considerado integrante do Contrato.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

21.1. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

Tainara Bento Ferreira da Paixão

Analista Portuária: Advogada

Supervisora Assuntos Regulatórios – SUAREG

1.



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Bento Ferreira da Paixão, Supervisor(a) de Assuntos Regulatórios**, em 22/04/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9658981** e o código CRC **EDE464E1**.



Referência: Processo nº 50901.008790/2023-91



SEI nº 9658981

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br